

ATA IV – DA REUNIÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III),
DESTINADA A REGISTRAR A ANÁLISE E
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
08/2020- RELANÇAMENTO PROCESSO Nº
042.4765/2019 – SDU SUL.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00min na sede da SEMA, situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, em Teresina-Piauí, reuniu-se a CPL/Obras III, Decretos nº 19.355, de 06/01/2020, e nº 19.767, de 18/05/2020 – Gabinete do Prefeito), composta pelos membros Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Érika Samara Lima Araújo, Fabiana Costa do Nascimento e Oscar Briozo do Nascimento Filho, sob a presidência do primeiro, para registrar o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços (Envelope nº 02) oferecidas à Concorrência Pública n.º 08/2020, relançamento que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) construção de praça no Conjunto Tenha Fé com palco e pavimentação em paralelepípedo de trecho na Rua Dr. Moisés Pimentel Neto, entre a Rua Golfinho e a Rua Baleira, por trás da E.M. Profª Maria do Socorro P. Silva, Conjunto Tenha Fé, Bairro Angelim, SDU Sul, Município de Teresina- PI. Inicialmente, informamos que a análise das propostas de preço foi realizada com base no Decreto nº 19.217, de 13 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.658 em 28/11/2018. Cumpre ressaltar que os valores globais apresentados nas Propostas de Preços ofertadas pelas empresas constam na Ata III. Procedendo-se a análise de julgamento, registramos, depois de devidos exames, que nenhuma empresa foi desclassificada. Registramos ainda que: 1) Thiago Alexandre Feitosa Eireli (NEO Engenharia) apresentou erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária - construção de praça com passeio em piso intertravado, item 3.3, fls. 765, composição fls. 767, sendo necessária a correção para o menor valor, conforme dispõe o item 9.5 “e” do Edital: Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado; 2) Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda. EPP apresentou erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária - construção de praça com passeio em piso intertravado, item 3.3, fls. 779, composição fls. 786, sendo necessária a correção para o menor valor, conforme dispõe o item 9.5 “e” do Edital: Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado; e 3) Construtora J. M. Excelência James Eireli. EPP modificou os quantitativos de Administração Local, fls. 796, o que foi devidamente corrigido por esta CPL, consoante dispõe o item 9.5, “d” do Edital: Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanham este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros. Destarte, após as devidas correções, obteve-se a seguinte ordem classificatória: 1º lugar - Thiago Alexandre Feitosa Eireli (NEO Engenharia): R\$ 194.500,84 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos); 2º lugar - Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda. EPP: R\$ 198.536,55 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e 3º lugar - Construtora J. M. Excelência James Eireli. EPP - R\$ R\$ 221.307,41 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos). Ressaltamos ainda, que, conforme o art. 14 do Decreto citado acima, só foram analisadas, julgadas e classificadas as três propostas com menor preço, ficando as demais a



serem analisadas e classificadas oportunamente, em caso de necessidade. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015: Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP. Destarte, a Comissão comunica que houve **empate ficto** e que está aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da Convocação, para, querendo, a empresa **Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda. EPP apresentar proposta readequada**, tendo em vista o empate ficto ocorrido e a referida empresa estar devidamente enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/06, consoante Ofício nº 01/2020, enviado por e-mail para a referida empresa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada, pelos Membros desta Comissão. Teresina (PI), 02 de setembro de 2020.

COMISSÃO:

- 1) Lia Christine Furtado Lopes dos Passos (Presidente): *Lia Christine F. Lo. dos Passos*
- 2) Érika Samara Lima Araújo (Membro):
- 3) Fabiana Costa do Nascimento (Membro):
- 4) Oscar Briozo do Nascimento Filho (Membro): *Oscar Briozo do N. Filho*